

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE ITAJAÍ/SC.**

COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (autos 000.00.000000-0)

Justiça Gratuita,

nos termos do art. 5º, LXXIV da CF
e Lei nº 1.060/50

**PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO
ART. 1.211-A DA LEI Nº 12.008/2009.**

X, brasileira, união estável, do lar, portadora do CPF: 000.000.000-00 RG nº. 0.000.000 SSP/SC, residente e domiciliada à X, nº 000 Bairro X, Itajaí/SC, por intermédio de seu Defensor Dativo, procuração em anexo (doc.1) que a esta subscreve, nomeado por este Renomado Juízo, (doc.2), na forma da lei complementar 155/97, com escritório (*), vem respeitosamente à presença de a Vossa Excelência, propor:

1

AÇÃO DE REMOÇÃO DE CURADOR E NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTO

em face de Y, já qualificado nos autos 000.00.000000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1DOS FATOS

O Sr. Y, por ser esposo da Sra. **I.P.R**, mãe da Requerente, se encontra provisoriamente na condição de Curador desta em razão de enfermidade decorrente de AVE, peticionando, nos autos em questão, pela Curadoria permanente.



Ocorre que, efetivamente a Sra. I.P.R, desde o início da enfermidade está residindo e aos cuidados da Requerente que é sua filha sendo tal fato de conhecimento público.

Fruto desta necessidade, a Requerente tem se dedicado dia e noite em cuidar da enferma, não somente com a sua prestação pessoal de serviços e cuidados, como também, vem efetuando todas as despesas para manutenção de medicamentos e pagamento dos serviços da Cuidadora, Sra. S.M.C, conforme comprovante em anexo (docs. 3 a 6).

Atesta a veracidade o Dr. J. G. de C. conforme documento em anexo (doc.7)

É também de conhecimento público que o seu pai e atual curador Sr. Y, não vem cumprindo com o compromisso da curatela assumido em juízo, reside sozinho e faz apenas visitas periódicas a sua esposa contribuindo com parca parcela financeira na manutenção e sustento da incapaz, apesar de, estar recebendo mensalmente a totalidade dos proventos desta.

Justo esclarecer que o Requerido apresenta um histórico de desentendimento com sua esposa, visto que, quanto a Curatelada sofreu o AVE há pouco tempo havia voltado a conviver com o seu esposo, pois, ficou o casal, por 6 (seis) meses separados em virtude de esta sofrer maus tratos motivados pelo uso habitual de bebidas alcoólicas pelo Sr. Y. Comprova-se o fato acima citado em razão dos boletins de ocorrência registrados na Delegacia da Mulher nesta Urbe.

Acompanha os autos fotos ilustrativas da Sra. I.P.R na companhia da Cuidadora e da Requerente que indicam com precisão a residência da filha como a atual moradia da Curatelada. (doc.8)

Em virtude de ser totalmente incompatível a permanência do atual Curador Sr. Y pugna a Requerente pelo presente feito.

2 DO DIREITO

As demonstradas violações promovidas pelo atual curador referente aos deveres de Curador e a legitimidade da Requerente para a propositura desta ação encontram-se firmadas nos artigos 1.177, II c/c art.1.768 todos do Código Civil que assim determinam;

*Art. 1.177. A interdição pode ser promovida:
II - pelo cônjuge ou **algum parente próximo**;*

Art. 1.768. A interdição deve ser promovida:

I - pelo cônjuge, ou **por qualquer parente**;

A remoção do Curador, ora pleiteada, faz-se indispensável ainda com fulcro nos artigos 1.194 do Código de Processo Civil “*in verbis*”:

*Art. 1.194. Incumbe ao órgão do Ministério Público, **ou a quem tenha legítimo interesse**, requerer, nos casos previstos na lei civil, a remoção do tutor ou curador.*

O legítimo interesse já se encontra demonstrado nos fatos, visto ser a Requerente a pessoa que mantém a Curatela sob seus cuidados.

Do notório comportamento do Sr. Y, evidencia-se, Consoante o Código de Processo Civil no seu artigo 1.191 c/c 1.197, há urgente necessidade de tornar sem efeito o direito do atual Curador, nomeando a Requerente para substituí-lo.

Art. 1.191. Ressalvado o disposto no artigo antecedente, a nomeação ficará sem efeito se o tutor ou curador não puder garantir a sua gestão.

Art. 1.197. Em caso de extrema gravidade, poderá o juiz suspender do exercício de suas funções o tutor ou curador, nomeando-lhe interinamente substituto.

Declina-se a jurisprudência pela necessidade de remoção do Curador quando este não vem cumprindo com zelo à curatelada, senão, vejamos:

Processo:

APL 10842420028190014 RJ 0001084-24.2002.8.19.0014

Relator(a): DES. SEBASTIAO BOLELLI

Julgamento: 04/05/2011

Órgão Julgador: VIGESIMA CAMARA CIVEL

Publicação:27/05/2011

Ementa

APELAÇÃO. AÇÃO DE REMOÇÃO DE CURADOR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

A modificação de curador visa atender o interesse do interdito, e é cabível havendo motivo sério e relevante. O lastro probatório revela claramente que o Curador não vem cumprindo com zelo a curatelada. Manutenção da sentença.DESPROVIMENTO DO RECURSO

3. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Resta esclarecer que segundo os fatos e as inequívocas provas postas nos presentes autos, prima-se pela mais urgente medida de concessão da Antecipação da Tutela com fundamento no artigo 273, I do Código de Processo Civil.



Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, o efeito da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e.

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

3 DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Seja julgada a procedente a presente Ação, suspendendo de imediatos os efeitos pronunciados na ação original de interdição **000.00.000000-0**, e **LIMINARMENTE** concedido o pedido de remoção do Requerido do cargo de curador, nomeando-se a Requerente, desde já, novo (a) Curador(a) da Interditada, de acordo com os arts. 273 e outros do Código do Processo Civil; abarcando todos os seus efeitos inclusive o de receber integralmente os proventos da Curatelada afim de melhor assisti-la;
- b) a citação do Requerido, para, querendo ofereça defesa, sob pena de revelia e confissão da matéria fática e de direito, restando provar o alegado por meio de todas as provas em direito admitidos;
- c) a intimação do Ministério Público para acompanhar o presente feito;
- d) em não admitindo a suficiência de provas, seja por Vossa Excelência, expedido com fundamento no **artigo 360 do Código de Processo Civil**, mandado à Delegacia da Mulher, nesta urbe, determinando a juntada, aos presentes autos, dos Boletins de Ocorrência registrados pela Curatelada contra o atual Curador;
- e) a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, juntada de documentos e depoimento de testemunhas;
- f) a concessão da gratuidade de Justiça, por não dispor de meios para custear o processo sem prejuízo do sustento próprio e do de sua família, consoante a Solicitação de Assistência Judiciária nº 0000/000000 e lei 1060/50;
- g) a expedição da certidão correspondente ao pagamento das URH's devidas a este Defensor Dativo, nomeado por esse Renomado Juízo em razão da Solicitação de Assistência Judiciária nº 0000/00000,



- h) Em face da prestação de assistência judiciária nº 0000/00000, não alcançar o Executado, seja este condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados em 20% do valor da causa ou ao arbítrio de Vossa Excelência;

Dá-se o valor da causa à importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Itajaí,

Advogado
OAB/SC 00.000

Rol de testemunhas devidamente qualificadas, em anexo (doc.12).

Anexos:

1. Procuração.
2. Cópia da Solicitação de Assistência Judiciária nº 00
3. Declaração da Cuidadora
4. Cópia do CPF e CI da Cuidadora.
5. Recibo de pagamento (Cuidadora)
6. Idem
7. Atestado Médico.
8. Fotos.
9. Cópia da Identidade da Requerente.
10. Cópia do CPF da Requerente.
11. Cópia do Título Eleitora da Curatelada.
12. Rol de Testemunhas